



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-1192/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 1192/2021- Deputado Tenente Coimbra

Ofício nº 1019/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Logística e Transportes em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Tenente Coimbra.

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200015A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Logística e Transportes
Gabinete do Secretário

OFÍCIO

Número de Referência: RI 1192/2021

Interessado: Assembléia Legislativa de São Paulo - Deputado Estadual Tenente Coimbra

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1192/2021, do Deputado Estadual Tenente Coimbra

Cauê Caseiro Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminho a manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, constante no Ofício COM-SUP/SLT nº 32, de 0601/2022, com as informações devidas.

Aproveito para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Gabinete do Secretário

Classif. documental

006.01.10.003



SLTOF1202200030A



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

COM-SUP/SLT-032-06/01/2022

Ref.: Requerimento de Informação nº 1192/2021

Int.: Deputado Estadual Tenente Coimbra

Senhor Secretário da SLT,

Reportamo-nos aos termos do Requerimento de Informação nº 1192/2021, do Deputado Estadual Tenente Coimbra, que solicita a disponibilização de contrato e nota de empenho da Concorrência nº 061/2013-CO – Processo 264502/DER/2013, bem como seja esclarecido sobre a execução integral do objeto pactuado, requerendo inclusive a cópia do termo de recebimento.

Sobre o assunto, informamos que a Concorrência nº 061/2013-CO, que tinha como objeto a contratação de obras e serviços de pavimentação da SP - 249, trecho Apiaí – Ribeirão Branco, da estaca 0 à estaca 2.038 e implantação da via perimetral de Ribeirão Branco, dividido em 2 lotes, quais sejam:

Lote 1 trecho da estaca 0 à estaca 1.085 – Contrato nº 19.036-6, firmado com a TCL – Tecnologia e Construções Ltda, execução integral, conforme Termo de Recebimento Definitivo - TRD nº 002/DR.2/2017.

Lote 2 trecho da estaca 1.085 à estaca 2.038 + via perimetral de Ribeirão Branco - Contrato nº 19.035-4, firmado com a Construtora Gomes Lourenço SA, execução parcial – obras paralisadas para revisão do projeto que levaram a rescisão contratual, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 17-12-2020.

Encaminhamos cópia dos Contratos 19.036-6 e 19.035-4, Termo de Recebimento Definitivo (contrato 19.036-6), publicação da Rescisão (contrato 19.035-4) e arquivos digitais das Notas de Empenho dos dois contratos.

À consideração de Vossa Excelência.


EDSON CARAM
Respondendo pelo Expediente da
Superintendência

Engº Jorge Eloy Gomes Pereira
Respondendo pelo Expediente
da Diretoria de Operações





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATO Nº 19.036-6.

LIVRO - 42 -

AUTOS Nº 264.502/DER/2013-5º VOL.

DATA: 27/01/2014

FLS. Nº. 3.671/3.679

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, doravante denominado simplesmente DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Clodoaldo Pelissioni.

CONTRATADA: TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob nº 00.437.218/0001-08, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3.057 - 5º andar - sala 504, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Almir Diniz de Moraes RG. 35.612.834-9 - Procurador que assina como Representante Legal da Empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP.

AUTORIZAÇÃO: do Sr. Clodoaldo Pelissioni, Superintendente em 03/12/2013

1. OBJETO

Contratação de obras e serviços de pavimentação da SP-249, trecho Apiaí - Ribeirão Branco, da estaca 0 à estaca 2.038 e implantação da via perimetral de Ribeirão Branco, dividido em 2 lotes, compreendendo o Lote 1: trecho da estaca 0 à estaca 1.085.

Este contrato está vinculado ao Edital nº 061/2013 - CO.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações subsequentes; pela Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e suas alterações subsequentes; pelo "REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" do DER/SP e suas alterações subsequentes e legislação adicional nele mencionada, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.04.2004, bem como, especificamente, pelas condições fixadas no Edital nº 061/2013 - CO.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preços unitários.

4. PREÇOS

4.1. Prevalecem os preços resultantes da Proposta da CONTRATADA, às folhas 123/125 dos Autos nº 264.502/DER/2013-5º vol., observando-se o item 24 do "REGULAMENTO".

4.2. Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e da TPU do DER/SP, deverão ser obtidos pelas composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do DER/SP (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase; desconsiderando eventuais acréscimos.

4.3. Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração dos serviços a que se referem, estão incluídos, sem a ela se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão de obra necessários, operações executivas, transporte de



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

materiais até o local de aplicação, instalação dos laboratórios de campo, realização de ensaios, construção de vias de acesso, caminhos e pontes de serviço, energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, juros, depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamento, impostos, lucro, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.

5. MEDIÇÕES, DOCUMENTOS DE COBRANÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no vigésimo quinto dia de cada mês.
- 5.1.1.** Dar-se-ão as medições parciais inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supra mencionadas, conforme o caso.
- 5.2.** A CONTRATADA apresentará, até 03 (três) dias após a data da medição, relatório, de acordo com padrão fornecido pelo DER/SP, contendo as obras e serviços executados no período correspondente.
- 5.3.** O DER/SP confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.
- 5.4.** A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no subitem 5.2., implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente a sua entrega, sem encargos para o DER/SP.
- 5.5.** Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER/SP verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.
- 5.6.** As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.
- 5.7.** Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato.
- 5.8.** Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, quando do estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.
- 5.9.** Caso ocorra saldo negativo na medição final, terá a CONTRATADA 30 dias, contados da data da comunicação do fato, para proceder o recolhimento da importância devidamente atualizada, sob pena de, não o fazendo, ser procedida a cobrança judicial.
- 5.10.** Caso a CONTRATADA tenha outro contrato com o DER/SP, fica facultado a este órgão proceder a compensação de seus créditos, até a extinção total de seu débito, independentemente de anuência da CONTRATADA.
- 5.11.** As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.
- 5.11.1.** A medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato será realizada para informar a situação do mesmo quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.
- 5.12.** Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em até 15 dias da data da medição.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao DER/SP, no endereço indicado no contrato e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.
- 5.14. Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações abaixo mencionadas. Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 dias contadas da medição.
- 5.15. Por ocasião da apresentação ao DER/SP da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, por meio de guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN.
- 5.15.1. as comprovações serão feitas mediante cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.15.2. no caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do DER/SP e os números dos contratos aos quais se vinculem;
- 5.15.3. as comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica;
- 5.15.4. a não apresentação dessas comprovações assegura ao DER/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.16. Os valores das medições e de seu reajustamento, serão atualizados monetariamente, mediante aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento. Excetuando-se o disposto no subitem 5.4.
- 5.17. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o prazo de pagamento da fatura correspondente a medição e eventual reajustamento exceder aos 30 dias corridos contados da data da medição o valor será acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento ao mês - pro rata die).
- 5.18. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER/SP comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 5.19. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2070 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP.
- 5.20. Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, criando de contrato com o DER/SP.
- 5.21. O DER/SP poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER/SP que administra este contrato.
- 5.22. O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme subitem 5.14, implicará no retardamento de todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

5.23. Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida a exigência, inviabilizar o futuro pagamento.

6. PRAZOS

6.1. O prazo para a execução das obras e serviços será de **18 meses**, contados a partir da data da emissão da Primeira Nota de Serviço, que será fornecida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

6.2. De observação: será de 03 (três) meses.

7. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Com base na Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, a partir do mês da Tabela de Preços Unitários adotados no Orçamento do DER/SP, para este contrato.

7.2. Os preços contratuais serão reajustados e calculados de acordo com as Normas do Reajustamento Sintético do Decreto nº 27.133/1987, nos termos do item 27 do "REGULAMENTO".

7.3. Índice inicial: 31 de dezembro de 2012.

8. VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 45.936.560,11 (quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e onze centavos).

8.2. Os recursos orçamentários para atender as despesas deste contrato estão previstos no proj. 26.782.1606.1418.0000.44.90.51 e gravarão as respectivas dotações orçamentárias de cada exercício, observando os valores constantes nos cronogramas de fls.127/128 dos Autos nº 264.502/DER/2013-5º vol., que integram o presente contrato.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A garantia de execução contratual é equivalente à 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondendo a R\$ 2.296.828,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e vinte e oito reais), guia nº 02244 de 12/12/2013.

10. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos após a data da assinatura deste contrato, os seguintes documentos, assinados por Engenheiro Civil:

a) Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- i) local, rodovia ou segmento da rodovia onde as atividades devem ser desenvolvidas, por mês considerado;
- ii) memorial descritivo das atividades e serviços a serem realizados;
- iii) cronograma de execução;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- iv) relação da equipe técnica, com a devida comprovação do vínculo com a CONTRATADA, conforme o subitem 14.2.6 - alínea "c.1" e "c.2" do Edital e;
- v) relação dos equipamentos disponibilizados para a execução das obras ou serviços.
- b) Composição de preços unitários para todos os serviços constantes do orçamento básico do DER/SP, contendo, no mínimo, as seguintes planilhas:
 - ✓ Planilha 1: - equipamentos: tipo, quantidade, hora produtiva/hora improdutiva e custos horários dos equipamentos.
 - ✓ Planilha 2 - mão de obra: tipo, quantidade, salários e encargos e custo horário da mão de obra.
 - ✓ Planilha 3 - produção da equipe: produção por hora na unidade de referência do serviço.
 - ✓ Planilha 4 - custo unitário de execução.
 - ✓ Planilha 5 - materiais: tipo, custos unitários, consumos e custo do material.
 - ✓ Planilha 6 - transportes: produtos, serviços, quantidades, distâncias de transportes, custos unitários e custo total.
 - ✓ Planilha 7 - custo direto total.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis do início da execução das obras e serviços, uma relação dos empregados que se enquadram na categoria do Artigo 2º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010, que tratam do Programa "Pró-Egresso", de acordo com o modelo Anexo XXII do Edital.

10.2.1. O cálculo do contingenciamento de vagas será realizado a partir do número de trabalhadores necessários à execução do objeto contratual, desde que em regime de dedicação exclusiva, nos termos do § 3º do Artigo 5º do Decreto 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

10.2.2. Deverá ser mantido pela CONTRATADA, durante as diferentes fases da execução, o número de vaga(s) ao(s) beneficiário(s) do "Pró-egresso" indispensável ao adimplemento do ajuste, conforme estabelece o caput do Artigo 5º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

10.2.3. Havendo demissão, a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do contrato, no prazo de 24 horas, como também providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 05 (cinco) dias corridos, para fins de atualização do cadastro contratual.

10.2.4. O Gestor do contrato deverá fiscalizar durante todo o período de vigência contratual o integral cumprimento ao Programa "Pró-Egresso" por parte da CONTRATADA, segundo os dispositivos do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

10.2.5. No caso de regular subcontratação, a SUBCONTRATADA deverá satisfazer, tal como a titular do contrato, a todos os parâmetros do Programa "Pró-Egresso", de acordo com o determinado no Artigo 7º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

10.3. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, são aqueles enumerados no item 19 do "REGULAMENTO".



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato.
- 10.5. A CONTRATADA obriga-se também a manter durante toda a execução do contrato, o seguinte:
- 10.5.1 Promover a organização técnica e administrativa do trabalho objeto do contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem como com rigorosa observância aos projetos, às especificações fornecidas pelo DER/SP, e ao prazo definido nos cronogramas; devendo ainda, implantar um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Segurança no Ambiente de Trabalho.
- 10.5.2 No início da execução da obra, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no período de execução as Placas Institucionais a serem determinadas pelo Diretor Regional sob a qual a obra está jurisdicionada.
- 10.5.3 A CONTRATADA deverá providenciar toda a regularização da obra junto à Prefeitura Municipal, junto ao cartório de registro de imóveis e quaisquer outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais que tenham qualquer jurisdição sobre a obra.
- 10.5.4. Ao final da obra a CONTRATADA fica obrigada a entregar a obra totalmente desembaraçada e livre de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos que sobre esta incidam.
- 10.5.5 No caso da CONTRATADA não conseguir os respectivos registros e licenciamento, ela deverá apresentar por meio de processos protocolados no DER/SP, a comprovação de que apresentou todos os documentos necessários para a obtenção das licenças.
- 10.6. Quando da conclusão das obras e serviços e antes de seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá:
- 10.6.1 Entregar na Diretoria de Planejamento (DP), o "as built" da obra em papel, nos formatos correspondentes ao projeto de engenharia e em meio digital no formato DWG do software AUTOCAD.
- 10.6.2 Atualizar a base cartográfica digital junto a Diretoria de Planejamento (DP) sem ônus para o DER/SP promovendo o levantamento da obra por meio de GPS, com uso de estações móveis instaladas em veículos, identificando os pontos notáveis rodoviários. Referidos dados deverão ser processados no formato DXT ou DGN, no sistema de Projeto UTM DATUM SAD 69 e nos fusos adequados à localização da obra.
- 10.7 A CONTRATADA se obriga a não divulgar, sem o consentimento prévio do DER/SP, o contrato ou qualquer de suas disposições, previsão, especificação, desenho, projeto, modelo, exemplo ou informação fornecido por ou em nome do DER/SP, relativas ao contrato, para qualquer pessoa não empregada da CONTRATADA, para a execução do contrato. As divulgações para qualquer pessoa empregada pela CONTRATADA deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário à execução do contrato.
- 10.7.1. Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo DER/SP.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1.** No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:
- 11.1.1.** advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;
 - 11.1.2.** multa, na forma do subitem 11.2.
 - 11.1.3.** suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com o DER/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 11.1.4.** proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;
- 11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:
- 11.2.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.
 - 11.2.2.** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão das obras e serviços.
 - 11.2.3.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.
 - 11.2.4.** Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão do contrato.
 - 11.2.5.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor reajustado, por não atendimento a qualquer disposição relativa ao Programa "Pró-Egresso" instituído pelo Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.
- 11.3.** A multa será aplicada pela fiscalização em conjunto com a Divisão Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.
- 11.4.** Aplicadas as multas, o DER/SP as reterá do próximo pagamento que fizer à CONTRATADA, imediatamente após a sua imposição pela fiscalização.
- 11.4.1.** No caso de não existirem pagamentos previstos, o DER/SP as descontará da garantia do respectivo contrato e/ou do crédito ou pagamento de qualquer outro contrato que porventura mantenha com a CONTRATADA.
 - 11.4.2.** Ainda no caso de inexistirem quaisquer créditos ou pagamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação do débito em até 48 horas contadas do recebimento da notificação da cobrança, junto à Diretoria de Finanças do DER/SP, sob pena de, em não o fazendo, incorrer nas demais penalidades previstas neste contrato, podendo ainda o DER/SP, quando for o caso, cobrar as multas judicialmente.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

11.4.3. As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, a partir do vencimento do prazo fixado no subitem 11.4.2 até a data do seu recolhimento.

11.5. O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.

11.6. As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o DER/SP, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

Nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e dos Artigos 75 a 78 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.1989, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, sem prejuízo das penalidades e multas nele previstas.

13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras e serviços será exercida pelo DER/SP nos termos do item 22 do "REGULAMENTO".

14. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida, mediante prévia anuência do DER/SP, a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto deste contrato, porém a CONTRATADA será a única responsável perante a CONTRATANTE, pela sua execução.

15. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços o recebimento se dará nos termos do item 34 do "REGULAMENTO", alterado pela Portaria SUP/DER-022, de 06.04.2009.

16. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato: o Edital, seus anexos, Termo de Ciência e Notificação – TCE.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

17: FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em via única na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 2014 lido e achado conforme pelas partes.

Clodoaldo Pelissioni
Superintendente

Contratada
Sr. Almir Diniz de Moraes
RG. 35.612.834-9
Procurador

Testemunha
Cezar Giles T. Soares
RG.: 23.385.389.3/SSP/SP

Testemunha
Rosângela Barone
RG 18.882.917-9



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIVISÃO REGIONAL DE ITAPETINGA

AUTOS Nº 264502/01/DER/2013 - 13º VOLUME

PROTOCOLO Nº 015810/07/DER/2017

CONTRATO Nº 19.036-6/2014

DATA: 30/3/2017


OBJETO: Contratação de obras e serviços de pavimentação da SP. 249, trecho Apiaí – Ribeirão Branco, da estaca 0 à estaca 2038 e implantação da via perimetral de Ribeirão Branco, dividido em 2 lotes, compreendendo o Lote 1: Trecho da estaca 0 à estaca 1085.

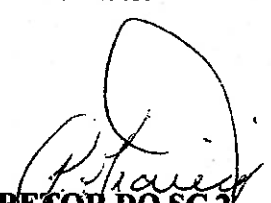
CONTRATADA: TCL – TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

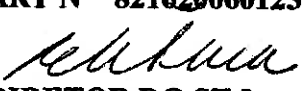
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA
N.º 002 /DR.2/2017.

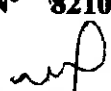
Aos 30 de março de 2017, na Sede da DR.2, sito à Rua General Carneiro, nº 196, presentes pelo DER os Senhores **ENGº ALFREDO MOREIRA DE SOUZA NETO**, Diretor da Divisão Regional, **ENGº EDSON GONÇALVES DE LARA** e **ENGº JOSÉ CÉLIO DE MEDEIROS**, Diretores, respectivamente, do Serviço de Assistência Técnica (ST.2) e do Serviço de Operações (SC.2), bem como o **ENGº MAURO ROSA**, Engenheiro Fiscal do contrato, e o Senhor **ENGº SILVIO EUGÊNIO SCANNAVINO MACHADO SCORTECCI**, Representante Legal da **CONTRATADA**, por este foi dito que tendo cumprido todas as exigências contratuais, bem como procedidos todos os reparos nos defeitos apontados pela Fiscalização, por vícios de construção, durante o prazo de observação, encerrado em 20/3/2017, vinha fazer a entrega definitiva do objeto do contrato acima. Pela Comissão do DER foi dito que, falando cada qual por sua vez, que após o exame feito nas obras e serviços objeto do contrato, aceitam a entrega definitiva dos mesmos, sendo lavrado o presente **TERMO** que, lido perante todos e as testemunhas Senhores **ANTONIO CARLOS BUENO DA SILVA** e **LEANDRO HENRIQUE BLOISE**, é por todos assinado, documento bastante e a partir de cuja data passa a ser responsabilidade da Divisão Regional, a conservação das obras, objeto do contrato.

Itapetininga, 30 de março de 2017.



DIRETOR DA DR.2
CREA Nº 0600739664
ART Nº 8210200601257088


DIRETOR DO SC.2
CREA Nº 600517258
ART Nº 8210200601613224


DIRETOR DO ST.2
CREA Nº 0600793286
ART Nº 8210200604400418


ENGENHEIRO FISCAL
CREA Nº 5063157942
ART Nº 92221220130104517


REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CREA Nº 0601161955
ART Nº 92221220140118541


ANTONIO CARLOS B. DA SILVA
TESTEMUNHA
RG: 12.768.568-6


LEANDRO HENRIQUE BLOISE
TESTEMUNHA
RG: 33.860.461-3



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENGENHARIA - ASSESSORIA DE CONSTRUÇÃO

AUTOS Nº 264.502/DER/2013 – 6º Vol.

DATA: 10.02.2014

OBJETO:

Contratação de obras e serviços de pavimentação da SP-249, trecho Apiaí – Ribeirão Branco, da estaca 0 à estaca 2.038 e implantação da via perimetral de Ribeirão Branco, dividido em 2 lotes, compreendendo o **Lote 2**: trecho da estaca 1.085 à estaca 2.038+via perimetral de Ribeirão Branco. Este Contrato está vinculado ao **Edital nº 061/2013 – CO**.

CONTRATO Nº 19.035-4

CONTRATADA: CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A.
CNPJ nº. 61.069.050/0001-10

VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.353.006,47

PRAZO: 18 (DEZOITO) MESES

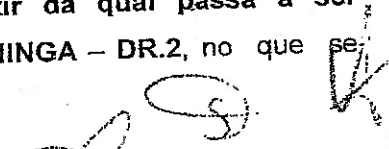
SEGUNDA DIVISÃO REGIONAL DE ITAPETINGA – DR.2

PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2014, na Assessoria de Construção da Diretoria de Engenharia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Avenida do Estado n.º 777 – 2º andar, presentes os senhores: CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO – Diretor da Contratada; ENGA. SONIA MARIA MARCITELLI – Respondendo pelo Expediente da Assessoria de Construção – AOE; ENG. ALFREDO MOREIRA DE SOUZA NETO – Diretor da DR.2, lavrado o presente documento, lido e assinado perante todos, o qual fixa o início da execução dos serviços, bem como a contagem do prazo contratual, a partir da qual passa a ser responsabilidade da **SEGUNDA DIVISÃO REGIONAL DE ITAPETINGA – DR.2**, no que se

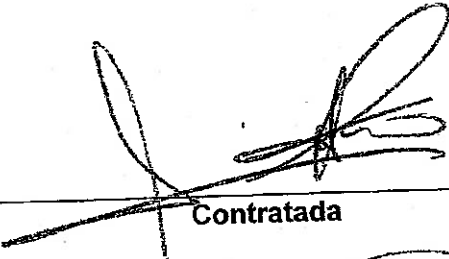
Edital nº 061/2013-CO – Lote 2 – Contrato nº 19.035-4

1

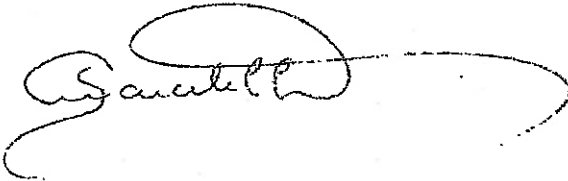


refere a gestão e supervisão do contrato, quanto ao cumprimento das obrigações, direitos e deveres das partes e da obediência aos padrões, procedimentos e especificações em vigor, sujeito às penalidades previstas legalmente. Foi entregue ao representante da contratada a **PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO**, inclusive termo do contrato, cronograma e seus anexos, objeto do contrato acima.

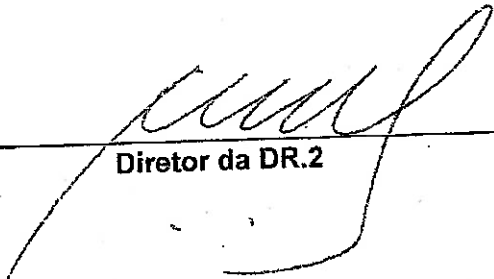
São Paulo, 10 de fevereiro de 2014.



Contratada



Respondendo pelo Expediente da
Assessoria de Construção – AOE



Diretor da DR.2

Elisângela*



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATO Nº 19.035-4

LIVRO - 42

AUTOS Nº 264.502/DER/2013-6º VOL.

DATA: 27/01/2014

FLS. Nº. 3.662/3.670

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, doravante denominado simplesmente DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Clodoaldo Pelissioni.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob nº 61.069.050/0001-10, com sede na Avenida Antonio Ramiro da Silva - Bairro Jardim do Lago, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Carlos André Androni Salgueiro Lourenço, Rg: 8.416.962-x - Diretor que assina como Representante Legal da Empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP.

AUTORIZAÇÃO: do Sr. Clodoaldo Pelissioni, Superintendente em 03 de dezembro de 2013.

1. OBJETO

Contratação de obras e serviços de pavimentação da SP-249, trecho Apiáí - Ribeirão Branco, da estaca 0 à estaca 2.038 e implantação da via perimetral de Ribeirão Branco, dividido em 2 lotes, compreendendo o Lote 2: trecho da estaca 1.085 à estaca 2.038+via perimetral de Ribeirão Branco.

Este contrato está vinculado ao Edital nº 061/2013 - CO.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações subsequentes; pela Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e suas alterações subsequentes; pelo "REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" do DER/SP e suas alterações subsequentes e legislação adicional nele mencionada, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.04.2004, bem como, especificamente, pelas condições fixadas no Edital nº 061/2013 - CO.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preços unitários.

4. PREÇOS

- 4.1. Prevalecem os preços resultantes da Proposta da CONTRATADA, às folhas 168/166 dos Autos nº 264.502/DER/2013-6º vol., observando-se o item 24 do "REGULAMENTO".
- 4.2. Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e da TPU do DER/SP, deverão ser obtidos pelas composições de preços as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do DER/SP (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.3. Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração dos serviços a que se referem, estão incluídos, sem a ela se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão de obra necessários, operações executivas, transporte de materiais até o local de aplicação, instalação dos laboratórios de campo, realização de ensaios, construção de vias de acesso, caminhos e pontes de serviço, energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, juros, depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamento, impostos, lucro, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.

5. MEDIÇÕES, DOCUMENTOS DE COBRANÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no vigésimo quinto dia de cada mês.

5.1.1. Dar-se-ão as medições parciais inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supra mencionadas, conforme o caso.

5.2. A CONTRATADA apresentará, até 03 (três) dias após a data da medição, relatório, de acordo com padrão fornecido pelo DER/SP, contendo as obras e serviços executados no período correspondente.

5.3. O DER/SP confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.

5.4. A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no subitem 5.2., implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente a sua entrega, sem encargos para o DER/SP.

5.5. Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER/SP verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.

5.6. As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.

5.7. Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato.

5.8. Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, quando do estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.

5.9. Caso ocorra saldo negativo na medição final, terá a CONTRATADA 30 dias, contados da data da comunicação do fato, para proceder o recolhimento da importância devidamente atualizada, sob pena de, não o fazendo, ser procedida a cobrança judicial.

5.10. Caso a CONTRATADA tenha outro contrato com o DER/SP, fica facultado a este órgão proceder a compensação de seus créditos, até a extinção total de seu débito, independentemente de anuência da CONTRATADA.

5.11. As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.

5.11.1. A medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato será realizada para informar a situação do mesmo quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.12. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em até 15 dias da data da medição.
- 5.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao DER/SP, no endereço indicado no contrato e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.
- 5.14. Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações abaixo mencionadas. Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 dias contadas da medição.
- 5.15. Por ocasião da apresentação ao DER/SP da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, por meio de guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN.
- 5.15.1. as comprovações serão feitas mediante cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.15.2. no caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do DER/SP e os números dos contratos aos quais se vinculem;
- 5.15.3. as comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica;
- 5.15.4. a não apresentação dessas comprovações assegura ao DER/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.16. Os valores das medições e de seu reajustamento, serão atualizados monetariamente, mediante aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento. Excetuando-se o disposto no subitem 5.4.
- 5.17. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o prazo de pagamento da fatura correspondente a medição e eventual reajustamento exceder aos 30 dias corridos contados da data da medição o valor será acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento ao mês - pro rata die).
- 5.18. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER/SP comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 5.19. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP.
- 5.20. Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER/SP.
- 5.21. O DER/SP poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER/SP que administra este contrato.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

5.22. O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme subitem 5.14, implicará no retardamento de todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.

5.23. Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida a exigência, inviabilizar o futuro pagamento.

6. PRAZOS

6.1. O prazo para a execução das obras e serviços será de 18 meses, contados a partir da data da emissão da Primeira Nota de Serviço, que será fornecida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

6.2. De observação: será de 03 (três) meses.

7. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Com base na Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, a partir do mês da Tabela de Preços Unitários adotados no Orçamento do DER/SP, para este contrato.

7.2. Os preços contratuais serão reajustados e calculados de acordo com as Normas do Reajustamento Sintético do Decreto nº 27.133/1987, nos termos do item 27 do "REGULAMENTO".

7.3. Índice inicial: 31 de dezembro de 2012.

8. VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 39.353.006,47 (trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, seis reais e quarenta e sete centavos).

8.2. Os recursos orçamentários para atender as despesas deste contrato estão previstos no proj. 26.782.1606.1418.0000.44.90.51 e gravarão as respectivas dotações orçamentárias de cada exercício, observando os valores constantes nos cronogramas de fls.167/169 dos Autos nº 264.502/DER/2013-6º vol., que integram o presente contrato.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A garantia de execução contratual é equivalente à 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondendo a R\$ 1.967.650,32 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), guia nº 13 99 02236 dia 10/12/2013.

10. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos após a data da assinatura deste contrato, os seguintes documentos, assinados por Engenheiro Civil:

a) Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

j) local, rodovia ou segmento da rodovia onde as atividades devem ser desenvolvidas, por mês considerado;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- ii) memorial descritivo das atividades e serviços a serem realizados;
 - iii) cronograma de execução;
 - iv) relação da equipe técnica, com a devida comprovação do vínculo com a CONTRATADA, conforme o subitem 14.2.6 - alínea "c.1" e "c.2" do Edital e;
 - v) relação dos equipamentos disponibilizados para a execução das obras ou serviços.
- b) Composição de preços unitários para todos os serviços constantes do orçamento básico do DER/SP, contendo, no mínimo, as seguintes planilhas:
- ✓ Planilha 1 – equipamentos: tipo, quantidade, hora produtiva/hora improdutiva e custos horários dos equipamentos.
 - ✓ Planilha 2 – mão de obra: tipo, quantidade, salários e encargos e custo horário da mão de obra.
 - ✓ Planilha 3 – produção da equipe: produção por hora na unidade de referência do serviço.
 - ✓ Planilha 4 – custo unitário de execução.
 - ✓ Planilha 5 – materiais: tipo, custos unitários, consumos e custo do material.
 - ✓ Planilha 6 – transportes: produtos, serviços, quantidades, distâncias de transportes, custos unitários e custo total.
 - ✓ Planilha 7 – custo direto total.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis do início da execução das obras e serviços, uma relação dos empregados que se enquadram na categoria do Artigo 2º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010, que tratam do Programa "Pró-Egresso", de acordo com o modelo Anexo XXII do Edital.

10.2.1. O cálculo do contingenciamento de vagas será realizado a partir do número de trabalhadores necessários à execução do objeto contratual, desde que em regime de dedicação exclusiva, nos termos do § 3º do Artigo 5º do Decreto 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

10.2.2. Deverá ser mantido pela CONTRATADA, durante as diferentes fases da execução, o número de vaga(s) ao(s) beneficiário(s) do "Pró-egresso" indispensável ao adimplemento do ajuste, conforme estabelece o caput do Artigo 5º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

10.2.3. Havendo demissão, a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do contrato, no prazo de 24 horas, como também providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 05 (cinco) dias corridos, para fins de atualização do cadastro contratual.

10.2.4. O Gestor do contrato deverá fiscalizar durante todo o período de vigência contratual o integral cumprimento ao Programa "Pró-Egresso" por parte da CONTRATADA, segundo os dispositivos do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

10.2.5. No caso de regular subcontratação, a SUBCONTRATADA deverá satisfazer, tal como a titular do contrato, a todos os parâmetros do Programa "Pró-Egresso", de acordo com o determinado no Artigo 7º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 10.3. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, são aqueles enumerados no item 19 do "REGULAMENTO".
- 10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato.
- 10.5. A CONTRATADA obriga-se também a manter durante toda a execução do contrato, o seguinte:
- 10.5.1 Promover a organização técnica e administrativa do trabalho objeto do contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem como com rigorosa observância aos projetos, às especificações fornecidas pelo DER/SP, e ao prazo definido nos cronogramas; devendo ainda, implantar um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Segurança no Ambiente de Trabalho.
- 10.5.2 No início da execução da obra, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no período de execução as Placas Institucionais a serem determinadas pelo Diretor Regional sob a qual a obra está jurisdicionada.
- 10.5.3 A CONTRATADA deverá providenciar toda a regularização da obra junto à Prefeitura Municipal, junto ao cartório de registro de imóveis e quaisquer outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais que tenham qualquer jurisdição sobre a obra.
- 10.5.4 Ao final da obra a CONTRATADA fica obrigada a entregar a obra totalmente desembaraçada e livre de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos que sobre esta incidam.
- 10.5.5 No caso da CONTRATADA não conseguir os respectivos registros e licenciamento, ela deverá apresentar por meio de processos protocolados no DER/SP, a comprovação de que apresentou todos os documentos necessários para a obtenção das licenças.
- 10.6. Quando da conclusão das obras e serviços e antes de seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá:
- 10.6.1 Entregar na Diretoria de Planejamento (DP), o "as built" da obra em papel, nos formatos correspondentes ao projeto de engenharia e em meio digital no formato DWG do software AUTOCAD.
- 10.6.2 Atualizar a base cartográfica digital junto a Diretoria de Planejamento (DP) sem ônus para o DER/SP promovendo o levantamento da obra por meio de GPS, com uso de estações móveis instaladas em veículos, identificando os pontos notáveis rodoviários. Referidos dados deverão ser processados no formato DXT ou DGN, no sistema de Projeto UTM DATUM SAD 69 e nos fusos adequados à localização da obra.
- 10.7 A CONTRATADA se obriga a não divulgar, sem o consentimento prévio do DER/SP o contrato ou qualquer de suas disposições, previsão, especificação, desenho, projeto, modelo, exemplo ou informação fornecido por ou em nome do DER/SP, relativas ao contrato, para qualquer pessoa não empregada da CONTRATADA, para a execução do contrato. As divulgações para qualquer pessoa empregada pela CONTRATADA deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário à execução do contrato.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

10.7.1. Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo DER/SP.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;

11.1.2. multa, na forma do subitem 11.2.

11.1.3. suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com o DER/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:

11.2.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.

11.2.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão das obras e serviços.

11.2.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.

11.2.4. Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão do contrato.

11.2.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor reajustado, por não atendimento a qualquer disposição relativa ao Programa "Pró-Egresso" instituído pelo Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

11.3. A multa será aplicada pela fiscalização em conjunto com a Divisão Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.

11.4. Aplicadas as multas, o DER/SP as reterá do próximo pagamento que fizer à CONTRATADA, imediatamente após a sua imposição pela fiscalização.

11.4.1. No caso de não existirem pagamentos previstos, o DER/SP as descontará da garantia do respectivo contrato e/ou do crédito ou pagamento de qualquer outro contrato que porventura mantenha com a CONTRATADA.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

11.4.2. Ainda no caso de inexistirem quaisquer créditos ou pagamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação do débito em até 48 horas contados do recebimento da notificação da cobrança, junto à Diretoria de Finanças do DER/SP, sob pena de, em não o fazendo, incorrer nas demais penalidades previstas neste contrato, podendo ainda o DER/SP, quando for o caso, cobrar as multas judicialmente.

11.4.3. As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, a partir do vencimento do prazo fixado no subitem 11.4.2 até a data do seu recolhimento.

11.5. O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.

11.6. As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o DER/SP, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

Nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e dos Artigos 75 a 78 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.1989, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, sem prejuízo das penalidades e multas nele previstas.

13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras e serviços será exercida pelo DER/SP nos termos do item 22 do "REGULAMENTO".

14. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida, mediante prévia anuência do DER/SP, a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto deste contrato, porém a CONTRATADA será a única responsável perante a CONTRATANTE, pela sua execução.

15. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços o recebimento se dará nos termos do item 34 do "REGULAMENTO", alterado pela Portaria SUP/DER-022, de 06.04.2009.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

16. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato: o Edital, seus anexos, Termo de Ciência e Notificação – TCE

17. FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em via única na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 2014 lido e aditado conforme pelas partes.

Clodoaldo Felissioni
Superintendente

Contratada
Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço

Testemunha
Cezar Giles T. Soares
RG: 23.385.689.3/SSP/SP

Testemunha
Rosângela Bardine
RG 18.882.917-9

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Comunicado
Convite Aos Órgãos Públicos e Entidades para Registro de Preços

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, nos termos do inciso I do artigo 5º do Decreto 47.945/03, convida os Órgãos Públicos e Entidades Interessados em Participar na Comissão de Órgão Participante, do Registro de Preços, Observando a Aquisição de Artigos de Higiene, Materiais Descartáveis, Carne Bovina, Salsina, Frango, Hambúrguer, Linguiça, Peixe, Presunto, Mussarela e Queijo, Máscara Respiratória 95% PFF-2 (N95), Gêneros Alimentícios, Insumos Hospitalares, Lentes Oftalmológicas, Bisturi, Sonda e Kits com Cessão de Equipamento Facemulhificador em Comodato, O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA receberá a documentação e a intenção de participar do presente Registro de Preços até às 17h do dia 22-12-2020. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail compras@hcfamema.br ou pelo telefone (14) 3434-2301.

Logística e Transportes**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****DIRETORIA DE ENGENHARIA**

Extrato de Contrato
PROTÓCOLO DER 2054160/20 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 20.017-9 - CONTRATADA: HELENI & FONSECA CONSTRUTORA S.A. - 3º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 317 - DATA: 14.12.20 - Objeto: Contratação das obras de duplicação e melhorias da rodovia SP-250, Bujirio Nakao, no trecho entre o km48,70 ao km62,60, incluindo a elaboração de projeto executivo de cinco passarelas entre os municípios de Vargem Grande Paulista, Cotia e Itápolis. Edital LPI 003/17. - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER 7/20. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 25.11.20, à fl. 72 do Protocolo. - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. - ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 2ª Prorrogação de prazo, por mais 8 meses, em observância a justificativa técnica, fls. 45/50, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste e Diretoria de Operações, fl. 57, passando à ser de 43 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 15.01.18, projetando sua conclusão para 15.08.21. A vigência

contratual passa a ser de 48 meses, a contar da assinatura do contrato, em decorrência da prorrogação do prazo de execução das obras e serviços. - CANCELAMENTO: O cronograma subscrito à fl. 29 do protocolo é aprovado pelo Superintendente no mesmo protocolo regular o andamento das obras e serviços. - GARANTIA: O valor da garantia para o presente contrato é de R\$ 39.323.357,30 com prazo de validade de 13.12.21. Valor de R\$ 4.790.864,14, referente ao percentual de retenção estabelecido na Cláusula 14.3 das Condições Particulares do Contrato, retido até a 34ª. - CONFIRMAÇÕES: Continuem em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de Contrato
PROTÓCOLO DER 1480215/20 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 20.255-1 - CONTRATADA: VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA. - TERMO DE RERATIFICAÇÃO 011 - DATA: 14.12.20 - Objeto: Execução dos Serviços de Conservação Rodoviária de Rodina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, Lote 24, Residência de Conservação 7.1/Assis: Extensão total de 178,95km. Edital da Licitação 005/17-CD. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente Substituto em 14.12.20 à fl. 118 do Protocolo. - FINALIDADE: Retificar a cláusula da PRORROGAÇÃO do Contrato, no tocante e vigência contratual. - RETIFICAÇÃO: CLÁUSULA TERCEIRA. DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa a ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato, em decorrência da prorrogação automática e do prazo de execução dos serviços. O prazo contratual será de 24 meses, considerando o período paralisado, sendo o período de execução dos serviços de 24 meses. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.10.20 a 15.10.21, perfazendo o total de 24 meses. Passando para: A vigência contratual passa a ser de 38 meses, a contar da assinatura do contrato, em decorrência da prorrogação automática e do prazo de execução dos serviços. O prazo contratual será de 36 meses, considerando o período paralisado, sendo o período de execução dos serviços de 24 meses. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.10.20 a 15.10.21, perfazendo o total de 24 meses. - RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato, que não colidam com o presente.

Extrato de Contrato
PROTÓCOLO DER 3395713/19 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 19.035-4 - CONTRATADA: CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA. - TERMO DE RESCISÃO 015 - DATA: 15.12.20 - Objeto: Contratação de obras e serviços de pavimentação da SP-249, trecho Apatim/Ribeirão Branco, da estação 0 à estação 2.038 e implantação da via perimetral de Ribeirão Branco, dividido em 2 lotes, compreendendo o Lote 2: trecho da estação 1.085 à estação 2.038-via perimetral de Ribeirão Branco. Edital 061/13-CD. - FINALIDADE: Rescisão Unilateral do Contrato 19.035-4, firmado em 27.01.14. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente

em 15.10.20 à fl. 109 do Protocolo. - RESCISÃO UNILATERAL: Com fundamento no artigo 18, inciso XII e 79, inciso I, ambos da Lei Federal 8.666/93, notadamente o Parecer CJ/DER 358/20, fls. 83/93 e COTA CUDER 145/20, fl. 129, as manifestações da Fiscal do Contrato, fls. 68/70 e 95/97, da Divisão Regional de Itaquetinga/DR.2, fl. 77 e da Diretoria de Operações-DO, fls. 79 e 104, bem como da Divisão de Contabilidade e Finanças-DF, fl. 106, o Termo de Vistoria, fls. 55/60 e autorização do Superintendente em 15.10.20, fl. 109 do Protocolo DER 3395713/19, fica rescindido unilateralmente o Contrato 19.035-4, em todas as suas cláusulas e condições. - FORO: Elegem, por derradeiro, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer deste distrito.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES**DIVISÃO REGIONAL DE RIO CLARO**

Extrato de Nota de Empenho
Nota de Empenho: 2020NE00179 - Protocolo DER/2154253/2020, Modalidade: Dispensa de Licitação - BEC - Contratante: DER/DR.13, Contratada: MATIAS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME - Objeto: Aquisição de Papel Sulfito A4 para a DR.13 - Data da emissão: 08-12-2020 - Valor: R\$ 1.336,50 - Recursos orçamentários da Unidade Gestora: 162.115, Programa de Trabalho: 26.122.1605.6092.0000, Fonte de Recurso: 004001001, Natureza da Despesa: 33903041 - Prazo de entrega: até 27-12-2020.

Nota de Empenho: 2020NE00180 - Protocolo DER/2093565/2020, Modalidade: Dispensa de Licitação - BEC - Contratante: DER/DR.13, Contratada: SILLON COMERCIO E LOCAÇÕES EM GERAL EIRELI - Objeto: Aquisição de Cadeiras giratórias e fixas para a DR.13 - Data da emissão: 11-12-2020 - Valor: R\$ 7.584,90 - Recursos orçamentários da Unidade Gestora: 162.115, Programa de Trabalho: 26.122.1605.6092.0000, Fonte de Recurso: 004001001, Natureza da Despesa: 44905232 - Prazo de entrega: até 30-12-2020.

Nota de Empenho: 2020NE00181 - Protocolo DER/2192450/2020, Modalidade: Dispensa de Licitação - Contratante: DER/DR.13, Contratada: SIDINEI CARVALHO JUNIOR RIO CLARO ME - Objeto: Serviço de Instalação de Protetor Balcão para atendimento ao público da JARI. - Data da emissão: 14-12-2020 - Valor: R\$ 770,00 - Recursos orçamentários da Unidade Gestora: 162.115, Programa de Trabalho: 26.122.1605.6092.0000, Fonte de Recurso: 004001001, Natureza da Despesa: 33903963 - Prazo de entrega: até 29-12-2020.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE

Termos de Compromisso e de Autorização
Protocolo DER 1629764/2020; T.C.A.: 173/2020; Interessado: José Alves de Lima, RG.: 1.281.870-9, CPF: 033.197.229-65.

Objeto: Acesso a estrada localizada a seguir:
Estrada: SP55- Rodovia Padre Manuel da Nóbrega
Trecho: Pedro de Toledo/Miracatu
Km.: 383+600 mts, lado esquerdo;
Prazo: A presente Autorização é concedida a título precário e poderá ser cancelada pelo DER em qualquer tempo e de acordo com as suas conveniências independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação a interessada, podendo o DER indicar local para construção de outro acesso;

Data de Assinatura: 24-11-2020
Protocolo DER 3241897/2020;
T.C.A.: 170/2020;
Interessado: Adiel Gomes Bezerra, RG.: 16.560.549, CPF: 039.651.098-12;

Objeto: Instalação de uma barraca destinada à venda de produtos hortifrutigranjeiros, no seguinte endereço:
Estrada: SP222-
Trecho: Biquá/Itapeva
Km.: 10+500 mts, lado direito;

Prazo: A presente Autorização é concedida pelo prazo de 02 anos e poderá ser cancelada na forma prevista nas normas penitenciais, mediante simples notificação ao interessado. A construção da barraca será a expensas do interessado, conforme projeto box padronizado em fls. 16 da Seção 3.09 do Manual de Normas e sem ônus para o D.E.R.
Data de Assinatura: 24-11-2020
Termo de Encerramento de Contrato

- Protocolo DER 565391/2020 (05064407/0000/06/2018)
- Contratante: DER/DR.5;
- Contrato 20.456-0/DER/2019;
- T.E. 44/2020;

- Contratada: Copa S.A. Companhia de Obras de Pariquera-Açu, CNPJ: 33.253.106/0001-56;

- Objeto: Execução de obras na SP-55 Km 187 +850m no município de São Sebastião

- Objeto: Encerramento do referido Contrato firmado em 02-08-2019;
- Valor Residual não utilizado: R\$ -0-;
- Valor Final do Contrato: R\$ 103.129,57;
- Data de Assinatura: 16-12-2020.

DIVISÃO REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho do Diretor da DR6, de 16-12-2020
Processo de Inexigibilidade DER/2198395/2020

A vista das informações contidas no referido Processo, nos termos dos artigos 25 e 26 das Leis 8.666/93 (Federal) e suas atualizações e 6.544/89 (Estadual), Ratifico a Inexigibilidade da licitação para contratação de fornecimento de serviço de telefonia, empresa Claro S/A - CNPJ: 40.432.544/0001-47, para atender a Sexta Divisão Regional de Taubaté (DR.6/DER) seus órgãos diretamente subordinados e unidades administradas pelo DER - Exercício 2021.

Ouvidoria

Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade e transparência, disponibiliza um canal direto de comunicação com a sociedade.

www.imprensaoficial.com.br

io ouvidoria

ouvidoria@imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 1921

Cep: 03103-902 São Paulo

www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx

(11) 2799 9687

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO